

Procuradoria Geral da República 2ª Câmara de Coordenação e Revisão

ATA DA 115ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO 8 de agosto de 2016

Em oito de agosto de 2016, às 13h30, em sessão realizada na Sala de Reuniões da 2ª Câmara, presentes a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen – Coordenadora e os Membros Titulares Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; os Membros Suplentes Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e Dr. Franklin Rodrigues da Costa; ausente justificadamente a Membro Suplente Dra. Maria Helena de Carvalho Nogueira de Paula; a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deliberou sobre os seguintes temas:

1. Aprovação da Ata da 114ª Sessão de Coordenação, realizada em 4 de julho de 2016.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a Ata da 114ª Sessão de Coordenação, realizada em 4 de julho de 2016.

2. Ratificação das <u>Metas Nacionais e Regionais</u> definidas no XV Encontro Nacional da 2ª Câmara

Prioridade nos temas referentes ao <u>Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas, Justiça de Transição e Comunidades Indígenas</u>

| METAS NACIONAIS | | |
|-----------------|---|--|
| 1 | Crimes de lavagem de dinheiro (Lei 9613/98) | |
| 2 | Art. 241-A do ECA (Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente) | |
| 3 | Crimes contra o INSS | |

| METAS REGIONAIS | | |
|-----------------|--|--|
| 1ª Região | Crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal). Combate aos crimes ambientais de grande porte. | |
| 2ª Região | Contrabando e descaminho. Roubo a correios. | |
| 3ª Região | Combate aos crimes fronteiriços e cometidos em portos e aeroportos: combate ao descaminho e contrabando, tráfico de armas, tráfico de drogas e tráfico de pessoas. Combate ao trabalho escravo contemporâneo. | |
| 4ª Região | Combate ao tráfico de armas. Combate aos crimes fronteiriços praticados por organizações criminosas. | |
| 5ª Região | Estelionato na obtenção de aposentadorias por trabalhadores rurais. Combate à obtenção fraudulenta e ao desvio na aplicação de financiamentos agropecuários obtidos junto ao BNB. | |

Assunto: As Metas (temas) Nacionais, Regionais, Procedimentais e dos Indicadores de Resultados, bem como das ações necessárias para executá-las no ano de 2016, conforme metodologia sugerida pelo GT – Utilidade, foram definidas no XV Encontro Nacional da 2ª Câmara, realizado nos dias 25 a 27 de novembro de 2015.

O tema **Tráfico de Pessoas** está dentro da "Ação Global para Prevenir e Combater o Tráfico de Pessoas e o Tráfico Ilícito de Migrantes (2015-2019)" – *Global Act*. A iniciativa envolve a União Europeia (EU) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), sendo implementada em parceria com a Organização Internacional para Migrações (OIM) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Os temas **Justiça de Transição e Comunidades Indígenas** se tornam prioritários em razão de compromissos internacionais assumidos pelo MPF junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH.

Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou que os temas prioritários da 2ª Câmara são as Metas Nacionais e Regionais definidas no XV Encontro Nacional, como também os crimes envolvendo Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas, Justiça de Transição e Comunidades Indígenas.

3. Proposta de ORIENTAÇÃO sugerida pelo <u>GT Utilidade</u> na reunião de 30 de junho de 2016 – <u>moeda falsa</u>

<u>Proposta de Orientação</u> <u>Moeda Falsa</u>

Assunto: Orienta os membros do Ministério Público Federal a como proceder nos casos de fatos típicos enquadrados no artigo 289 do CP

Considerando o disposto no artigo 129, inciso I da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público, enquanto função institucional, promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

Considerando a necessidade de melhorar a eficiência da persecução penal, permitindo-se aos membros do Ministério Público Federal deixar de investigar determinados fatos ilícitos quando dessa investigação não for possível identificar, com precisão, seu autor ou a culpabilidade da conduta;

Considerando que dentre os delitos de atribuição do Ministério Público Federal encontram-se aqueles enquadráveis no Título X, Capítulo I do Código Penal (crime de moeda falsa e assemelhados);

Considerando o volume significativo de fatos típicos enquadráveis no artigo 289 do CP que são levados ao conhecimento dos órgãos de persecução (Ministério Público e Polícia Federal);

Considerando que dentre os fatos apontados muitos se enquadram nos moldes do ENUNCIADO nº 60 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (Enunciado nº 60: É cabível o arquivamento de procedimento investigatório referente ao crime de moeda falsa quando a quantidade e o valor das cédulas, o modo que estavam guardadas pelo agente, o modo de introdução ou a tentativa de introdução em circulação, o comportamento do agente ou as demais circunstâncias indicarem ausência de conhecimento da falsidade ou de dolo do agente e sendo inviável ou improvável a produção de prova em sentido contrário, inclusive pelo decurso do tempo. Precedentes: 1.33.000.002156/2015-13, VOTO Nº 7192/2015, JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA - 1.33.000.000701/2015-37, VOTO Nº 2262/2015, RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE - 1.33.005.000300/2015-37, VOTO Nº 6126/2015, JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ - 1.15.002.000341/2015-71, VOTO Nº 5990/2015, BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS - 1.25.007.000119/2015-82, VOTO Nº 5224/2015,

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO - 1.15.000.002507/2015-12, VOTO Nº 7339/2015, JOSÉ OSTERNO CAMPOS DE ARAÚJO.(108ª Sessão de Coordenação, de 7.3.2016);

Considerando, outrossim, que a despeito do arquivamento direto de alguns desses fatos, levados ao conhecimento imediato do Ministério Público Federal, vários outros são conhecidos imediatamente pela Polícia Federal, ensejando a instauração de inquérito policial, e o inicio, desnecessário, da persecução penal;

Considerando, por outro, a necessidade de conhecimento e controle desses fatos ilícitos pelo Ministério Público Federal;

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, ORIENTA os membros que oficiam na área criminal, respeitada a independência funcional, a observarem as seguintes diretivas no caso de crimes de moeda falsa enquadráveis no Enunciado nº 60 da 2 CCR:

- 1. Informem, mediante **RECOMENDAÇÃO ou em** reunião a Superintendência da Polícia Federal a possibilidade de encaminhamento das hipóteses de moeda falsa enquadráveis no Enunciado nº 60 da 2ª CCR por meio de mero oficio da Corregedoria da Polícia Federal, após oitiva sumária do portador ou portadores da cédula e laudo técnico respectivo;
- 2. Instauração de notícia de fato pelo membro do Ministério Publico Federal que analisará o enquadramento ou não no Enunciado nº 60 da CCR, encaminhando-se à Superintendência da Polícia Federal a requisição de instauração de inquérito policial ou decidindo pelo arquivamento dos elementos investigatórios colhidos.

Os Coordenadores Criminais deverão dar conhecimento dessa Orientação aos Procuradores da República que oficiam na área criminal.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou no sentido de que a proposta de orientação sobre moeda falsa, sugerida pelo GT Utilidade, deve ser discutida conjuntamente com a 7ª Câmara. A Coordenadora entrará em contato com aquela câmara para tratar sobre o tema.

4. Ofício nº 501/2016/PGR/5ª CCR/MPF

Assunto: Sugestão da 5ª Câmara para conversão do GT Utilidade em bicameral. A 5ª Câmara, em sua 917ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2016, deliberou por sugerir à 2ª Câmara a conversão do Grupo de Trabalho sobre Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal em bicameral, por tratar de matéria de interesse daquela câmara.

Prorrogação das atividades do GT Utilidade (vencido em 27.05.2016).

Realizada consulta aos seus integrantes sobre o interesse em permanecer no GT.

Os membros José Schettino, Clarisier Azevedo, Sérgio Valladão e Carlos Alberto Carvalho de Vilhena responderam pelo não interesse em continuar no grupo.

Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou no sentido de se converter o GT Utilidade em bicameral com a participação da 5ª Câmara, e por prorrogar suas atividades por mais 1 (um) ano.

5. Sugestão para que a Comissão de BI se torne bicameral com a 5ª CCR

Assunto: Proposta feita pela 5^a Câmara para que a Comissão de BI se torne bicameral. Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2^a Câmara, por unanimidade, deliberou pela conversão da Comissão de BI em bicameral com a participação da 5^a Câmara.

6. Aglutinação do Grupo de Trabalho sobre Escravidão Contemporânea com o Grupo Móvel de Fiscalização do Trabalho Escravo e o GT Tráfico de Pessoas - extinto (*Global Act*).

Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a aglutinação do Grupo de Trabalho sobre Escravidão Contemporânea com o Grupo Móvel de Fiscalização do Trabalho Escravo e o GT Tráfico de Pessoas. Em seguida, foi prorrogado o prazo do GT por mais 1 (um) ano.

7. Inclusão de membros no Grupo Móvel de Fiscalização do Trabalho Escravo (Ofício nº 2507/2016 e e-mail de 8 de agosto de 2016)

Assunto: Os Procuradores Regionais da República Adriana Scordamaglia e Paulo Taubemblatt solicitam inclusão no Grupo Móvel de Fiscalização do Trabalho Escravo. Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a indicação dos Procuradores Regionais da República Adriana Scordamaglia e Paulo Taubemblatt para integrarem o Grupo Móvel de Fiscalização do Trabalho Escravo.

8. Prorrogação das atividades do Grupo de Trabalho Intercameral sobre Modernização da Investigação (Ofício GT nº 002/16)

Assunto: Prorrogação das atividades do GT por mais 60 (sessenta) dias. O grupo foi criado pela Portaria Conjunta 2^a, 5^a e 7^a CCR nº 2, de 18 de abril de 2016, para analisar, dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias), os principais projetos legislativos que tratem da investigação criminal e propor projetos de lei e textos de resoluções que entenda necessários para a devida implementação de novo modelo concebido para a investigação criminal.

O GT apresentou relatório sobre as conclusões e proposições legislativas.

O prazo para entrega desse trabalho ao Congresso Nacional é dia 16 de agosto de 2016.

O grupo informa que está concluindo a segunda parte dos trabalhos.

Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, prorrogou as atividades do Grupo de Trabalho Intercameral sobre Modernização da Investigação por mais 60 (sessenta) dias.

9. Arquivamento físico de IPLs – Orientação nº 14

Assunto: Compatibilidade entre a Orientação nº 14 e a Orientação Conjunta 2ª, 5ª e 7ª Câmaras nº 3/2016. As 2ª, 5ª e 7ª Câmaras, reunidas em 22 de fevereiro de 2016, expediram orientação aos membros do MPF "no sentido de que, em caso de arquivamento de inquérito policial homologado por uma das Câmaras com competência criminal, os respectivos autos devam ser encaminhados à Justiça Federal para baixa em seus registros e arquivamento físico, devendo-se oficiar também ao Departamento de Polícia Federal, dando-lhe conhecimento do arquivamento".

Ocorre que o colegiado da 2ª Câmara, na 82ª Sessão de Coordenação, de 26 de maio de 2014, aprovou a Orientação nº 14, orientando os membros a adotarem os seguintes procedimentos: "a) em relação aos autos de inquérito policial remetidos diretamente pelo colega a este Colegiado e cujo arquivamento foi homologado pela 2ª Câmara, os autos devem ser remetidos à unidade do Departamento de Polícia Federal, onde a

investigação teve curso, para que ali sejam arquivados fisicamente; b) em relação aos autos de inquérito policial, cujo arquivamento foi homologado pela 2ª Câmara, aparelhados com algum incidente no âmbito judicial, os autos devem ser remetidos à Justiça Federal; c) a destinação de bens apreendidos deve ser objeto de provocação pelo Ministério Público Federal ao Poder Judiciário e por este determinada". Compatibilidade entre as orientações.

Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou no sentido de se adequar a redação da Orientação nº 14 ao que ficou definido na Orientação Conjunta 2ª, 5ª e 7ª Câmaras nº 3/2016.

10. Inclusão de membro no Grupo de Apoio - Tribunal do Júri

Assunto: O Procurador da República Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior solicita sua inclusão no Grupo de Apoio ao Tribunal do Júri. Justifica o interesse em participar do referido grupo por já ter participado de júri no interior do Estado de Pernambuco e também fez o Júri "Manoel Mattos", primeiro caso federalizado, oportunidade em que participou dos debates na tribuna (e-mail encaminhado à 2ª CCR em 22 de julho de 2016).

O Grupo de Apoio – Tribunal do Júri foi criado 104ª Sessão de Coordenação, de 26 de outubro de 2015, com o objetivo apoiar, pelo período de 1 (um) ano, a atuação do Procurador Natural, quando solicitado e necessário, no plenário do Júri, subsidiando com dados de ordem doutrinária, legal e jurisprudencial; atuando conjuntamente na sessão de julgamento; e orientando sobre a técnica e tática de atuação do Procurador da República no Plenário do Júri.

Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a inclusão do Procurador da República Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior no Grupo de Apoio ao Tribunal do Júri.

11. Procedimento nº 1.00.000.008191/2016-78

Relator: Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho

Assunto: Procedimento administrativo instaurado a partir do Oficio nº 46/2016, encaminhado pela Procuradoria da República de Rondonópolis/MT, solicitando a criação do Departamento de Prevenção e Combate ao Terrorismo no MPF.

Sugestão de arquivamento do procedimento, nos termos do voto do Relator.

Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, acolheu a manifestação de arquivamento proposta pelo Relator e determinou a ciência ao membro oficiante e ao Procurador-Geral da República.

12. Procedimento nº 1.34.012.000571/2014-85

Relator: Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho

Assunto: Procedimento administrativo proveniente da Procuradoria da República no Município de Santos instaurado visando a aperfeiçoar as representações criminais oriundas da Justiça do Trabalho ao MPF a fim de tornar mais célere a persecução penal de tais notícias.

As sugestões feitas pelo GT sobre Rotinas para a Efetividade da Função Criminal foram apresentadas ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que, por sua vez, as encaminhou para os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho com a sugestão de adoção de tais medidas.

Sugestão de se verificar junto às Procuradorias da República se já tomaram ciência das medidas adotadas e, caso negativo, que se proceda tal comunicação.

Após adotadas tais medidas, sugere-se o arquivamento do procedimento.

Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, acolheu a manifestação do Relator no sentido de se oficiar aos Coordenadores Criminais quanto à ciência das sugestões feitas pelo GT sobre Rotinas para a Efetividade da Função Criminal, as quais foram apresentadas ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, após, deliberou pelo arquivamento do procedimento.

13. Procedimento nº 1.00.000.007048/2016-69

Relator: Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho

Assunto: Procedimento administrativo instaurado pelo Oficio 1351/2016, originado da Procuradoria da República no Município de Blumenau/SC, solicitando expedição de Orientação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a respeito de um modelo de atuação mais utilitarista nos crimes de apropriação indébita previdenciária nos casos em que não há fiscalização por parte da Receita Federal nas empresas onde ocorre o crime.

Manifestação pela remessa dos autos ao Coordenador do Grupo de Trabalho sobre Crimes Tributários e Fiscais, nos termos expostos no voto.

Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou no sentido de que seu Núcleo de Coordenação realize levantamento junto à Secretaria da Receita Federal para se obter, nacionalmente, informações sobre os procedimentos referentes a eventuais crimes de apropriação indébita previdenciária, nos casos em que não há fiscalização por parte daquele órgão nas empresas onde ocorre o crime e, após, definir uma estratégia de atuação.

COMUNICAÇÕES DA COORDENADORA

- A) Ofício nº 59E/2016 2ª Câmara e PFDC remetido ao Chefe da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/MTPS solicitando que o encaminhamento dos relatórios referentes às ações de fiscalização de combate ao trabalho escravo se dê, quando houver indicação de infração penal, tão somente à 2ª Câmara, que possui atuação na temática criminal, dispensando-se o envio à PFDC/MPF, com intuito de evitar duplicidade na autuação de procedimentos;
- B) Ofício nº 61E/2016 2ª Câmara e PFDC encaminhado à Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTPS requerendo que <u>as comunicações das futuras operações em que o membro do Ministério Público Federal participará sejam encaminhadas a 2ª Câmara com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;</u>
- C) Ofício nº 66D/2016 2ª Câmara e PFDC indicando os representantes do MPF na Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo CONATRAE: a) como membro titular: ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN, Procuradora da República, Coordenadora do Grupo de Trabalho sobre Escravidão Contemporânea da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF; b) como membro suplente: MARIA CLARA BARROS NOLETO, Procuradora da República, integrante do Grupo de Trabalho sobre Escravidão Contemporânea da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

- **D)** Força de Tarefa Avá Guarani instituída por meio da Portaria PGR nº 776, de 28 de setembro de 2015, com o objetivo de "investigar supostos crimes cometidos contra povos indígenas no Mato Grosso do Sul, bem como atuar nos feitos deles decorrentes". A força tarefa funcionará na sede da PRM de Dourados/MS, com a realização de diligências nas localidades em que verificada a <u>prática de crimes em desfavor dos povos Kaiowa e Ñandeva</u> e atuação perante as respectivas subseções da Justiça Federal;
- E) Povo Indígena Xucuru 2ª CCR e 6ª CCR encaminhadas <u>informações</u> à Secretaria de Cooperação Internacional- SCI/PGR para subsidiar a defesa do Brasil no julgamento do Caso nº 12.728 Povo Indígena Xucuru perante a <u>Corte Interamericana de Direitos Humanos</u>, conforme solicitação feita pela Advocacia-Geral da União (Ofício nº 00050/2016/DPI-NEXT/PGU/AGU, de 11 de julho de 2016).

Por estar conforme, eu, _____ Tulio Borges de Carvalho, Assessor-Chefe da Assessoria de Coordenação da 2ª Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim rubricada e assinada pelos membros presentes.

Brasília-DF, 8 de agosto de 2016.

Original assinado
LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

Original assinado
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Suplente

Original assinado
JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador-Geral da República
Titular

Original assinado
FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA
Subprocurador-Geral da República
Suplente

Original assinado
JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE
CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Titular